



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 154/2022

PROAD Nº 20680/2022

INTERESSADO: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Promoção de Juiz do Trabalho Substituto para o Cargo de Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Três Lagoas - Critério de Merecimento.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 9ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 6 de outubro de 2022, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Tomás Bawden de Castro Silva e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Simone Beatriz Assis de Rezende,

DECIDIU, por unanimidade, promover, para o Cargo de Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Três Lagoas, o Juiz MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO, pelo critério de merecimento, nos termos do voto do Desembargador João Marcelo Balsanelli.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

Processo: 20.680/2022

Assunto: Expedientes para providências (SGP)

Resumo: PROMOÇÃO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO PARA O CARGO DE JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS - CRITÉRIO DE MERECIMENTO

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo com vistas à promoção de Juiz do Trabalho Substituto para o cargo de Titular da 1ª Vara do Trabalho de Três Lagoas-MS, pelo critério de merecimento, em decorrência de vaga surgida com a remoção do Juiz Titular do Trabalho Carlos Roberto Cunha para igual cargo na 1ª Vara do Trabalho de Dourados-MS.

A PROPOSIÇÃO TRT/SGP/N. 4/2022, no sentido de abertura do processo de promoção, foi acolhida e, em consequência, publicado o EDITAL TRT/GP/N. 4/2022 e expedido o OF/CIRC/TRT/SGP/N. 16/2022, encaminhado a todos os Excelentíssimos Senhores Juízes Titulares de Vara do Trabalho do TRT da 24ª Região, ratificando o inteiro teor das prescrições do édito.

Exaurido o prazo, inscreveram-se os seguintes candidatos, por ordem cronológica: Mário Luiz Bezerra Salgueiro, João Candido e Izidoro Oliveira Paniago.

Todas as inscrições foram tempestivamente realizadas, em obediência ao prazo regimental de 15 (quinze) dias (Regimento Interno, 40, § 1º).

Os concorrentes juntaram as sentenças/decisões e certidões que lhes competia apresentar.

O processo foi saneado, colacionando-se aos autos os dados estatísticos, informações processuais e correicionais relacionadas aos candidatos, assim como os registros acadêmicos de aperfeiçoamento técnico constantes na base da Escola Judicial do TRT 24ª Região.

Todas as informações coletadas, inclusive as diligências complementares, foram compartilhadas com os concorrentes.

Os magistrados não ofereceram impugnação.

Os autos, portanto, vieram conclusos para elaboração de voto.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Avaliação dos Candidatos¹ – Resolução CNJ n.º 106/2010 e RA TRT 24ª Região n.º 60/2022

A avaliação, para fins de promoção por merecimento, é realizada por meio de comparação do **desempenho dos candidatos**, de forma objetiva, seguindo

¹ Candidatos listados pela ordem de antiguidade (RA n.º 11/2022).

os critérios constitucionalmente definidos, quais sejam: **produtividade, presteza no exercício da jurisdição e frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento** (CF, 93, II, “c”).

Os procedimentos da avaliação e a discriminação dos itens avaliativos são regulamentados pelo CNJ, por força do disposto no art. 93, *caput* c/c 103-B, §4º, II, ambos da CF, que o fez por meio da Resolução CNJ n.º 106/2010.

O *caput* do art. 4º da Resolução CNJ n.º 106/2010 determina aos membros votantes do tribunal que externem os fundamentos de sua convicção, com menção aos critérios relativos à: I - desempenho (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional); II - produtividade (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional); III - presteza no exercício das funções e, IV - aperfeiçoamento técnico.

Os detalhes concernentes à avaliação de aperfeiçoamento técnico foram trazidos pela Resolução ENAMAT n.º 26/2021. Quanto aos demais, foram disciplinados internamente pela Resolução Administrativa n.º 60/2022.

Diante disso, a motivação será estruturada de modo fragmentado, com análise dividida por tópicos, nos quais serão externados os elementos de convicção que levaram à atribuição da nota de cada um dos candidatos.

Com fulcro nessas premissas, as notas dos candidatos foram lançadas, conforme os dados estatísticos e as informações prestados nos autos, tanto pelos magistrados quanto pelos setores competentes da administração do tribunal.

Assim, passo a discorrer abaixo acerca das notas, acompanhadas das respectivas justificativas, discriminando-as de acordo com os critérios e itens avaliativos definidos pela Constituição Federal e Resolução CNJ n.º 106/2010.

A sinopse das avaliações segue como Anexo I do presente voto e a lista tríplice com indicação do promovido, como Anexo II.

I- Desempenho – 20 Pontos

Notas:

Mário Luiz Bezerra Salgueiro – 20 pontos;

Izidoro Oliveira Paniago – 20 pontos;

João Candido – 20 pontos.

Fundamentos:

Nesse critério são avaliados a redação, clareza, objetividade, pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas nas decisões, e o respeito às súmulas do STF e Tribunais Superiores. Para tanto, os candidatos apresentaram sentenças e decisões por ele proferidas durante o intervalo avaliativo.

Analisando as peças decisórias colacionadas, não é possível estabelecer critérios objetivos suficientes para diferenciá-los em relação aos itens que compõem o parâmetro. Depreende-se do conteúdo exposto nos atos decisórios, a capacidade redacional linear dos candidatos, com domínio das regras ortográficas e gramaticais, culminando em textos claros e objetivos.

Ademais, todos eles possuem amplo domínio do vernáculo, observância de métodos concisos, objetivos e claros de expressarem seus vastos conhecimentos, além de uma profunda atualização de doutrina e jurisprudência, mencionadas sempre com discernimento, perspicácia e adequação às controvérsias que lhes foram submetidas à solução.

Não vislumbrei, outrossim, desrespeito às súmulas do STF ou TST. Antes pelo contrário, as peças decisórias submetidas a escrutínio revelam a um só tempo conhecimento e disciplina judiciária.

Atribuo, pois, nota máxima a todos os candidatos no critério “desempenho” (20 pontos).

II- Produtividade – 30 Pontos

Notas:

Mário Luiz Bezerra Salgueiro – 24,25 pontos;

Izidoro Oliveira Paniago – 26,1 pontos;

João Candido – 19,6 pontos.

Fundamentos:

O critério da produtividade é composto pelos quesitos “Estrutura de Trabalho” e “Volume de Produção”, com distribuição igualitária de pontos, ou seja, 15 pontos para cada quesito.

II.1- Estrutura de Trabalho – 15 pontos

O quesito é assim subdividido: a) compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado – 4 pontos; b) acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional – 2 pontos; c) cumulação de atividades – 5 pontos; d) competência e tipo de juízo – 1,5 pontos; e) estrutura e funcionamento da vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais) – 2 pontos; f) força de trabalho à disposição do magistrado (assessores, servidores e estagiários) – 0,5 pontos.

Em relação aos itens “a”, “b” e “d”, atribuo nota máxima a todos os concorrentes.

A Assessoria de Governança e Gestão informou não ser possível individualizar as estatísticas dos magistrados concernentes ao acervo processual particular de cada um deles (f. 837-838), o que implica na impossibilidade técnica de aferição dos itens “a” e “b” acima descritos. Assim, não sendo possível verificar o compartilhamento de atividades pelos juízes concorrentes, bem como discriminar seus respectivos acervos e fluxos processuais, impossível, também, estabelecer diferenciação objetiva para fins de singularização nas notas da avaliação.

Ressalto que a impossibilidade/dificuldade de avaliação jamais pode ser dirimida em prejuízo dos candidatos. A questão, aliás, que gerava alguma divergência no âmbito do TRT da 24ª Região, não pode mais subsistir, haja vista o efeito vinculante do § 5º do art. 11 da Resolução nº 106/2010, segundo o qual *“em caso de inexistência, dificuldade extrema ou indisponibilidade técnica de dados em relação a critérios previstos nessa Resolução, manifestada pelo respectivo tribunal, deverá ser atribuída nota máxima a todos os magistrados”*.

No que se refere à competência e tipo de juízo, todos os juízes concorrentes atuaram em Varas do Trabalho. Não há base factual para distinguir performances a partir da análise de atuações em outros órgãos jurisdicionais sem configurar dupla valoração do item avaliativo “cumulação de atividades”.

Por isso, impõe-se a igualdade de pontuação.

c) cumulação de atividades – 5 pontos

As certidões de Diretores de Secretaria são os documentos hábeis para verificação das atividades acumuladas pelos concorrentes, durante o

intervalo de análise (RA n.º 60/2022, 4º). Portanto, a partir das informações apostas nesses documentos, serão atribuídas as pontuações dos candidatos, de forma proporcional considerando-se o tempo e a quantidade de atividades acumuladas.

Sem adentrar o mérito legislativo, o art. 1º, caput da Resolução Administrativa nº 60/2022 atribui aos candidatos o ônus de apresentar, na inscrição, os documentos comprobatórios de seu desempenho, e, especificamente, quanto à cumulação de atividades, o documento deve ser requisitado aos Diretores de Secretaria (Art. 4º, caput). Em consequência, se a certidão contém erros e o candidato aduna o documento mesmo assim, não o impugnando e dele fazendo uso, é ele que o tribunal deve usar, em respeito ao devido processo legal.

As certidões acostadas referentes ao juiz Mário Luiz Bezerra Salgueiro não apontam acúmulo de atividades (f. 52-55). Portanto, o candidato não pontuará no quesito. Nota: **0 pontos**.

Os Diretores de Secretaria atestaram acúmulo de atividades pelo juiz **Izidoro Oliveira Paniago**, durante o intervalo avaliativo, **por 228 dias**.

Foram considerados apenas os períodos de acumulação de atividades jurisdicionais, não computando, portanto, a designação para o I Encontro sobre Princípios da Teoria Geral do Direito Processual Eletrônico e Práticas de Atos Processuais no PJE, bem como para integração ao Comitê Gestor Regional do Sistema PJe. Outrossim, a mera vinculação para julgamentos decorrentes de processo de outra unidade judiciária não configura acúmulo de atividade. Assim, seguindo critério proporcional comparativo, o magistrado atingiu o total de **5 pontos**.

Por sua vez, o juiz **João Candido**, que acumulou duas atividades **por 29 dias**, durante o intervalo avaliativo, ficará com a nota de **1 ponto**.

Desconsideraram-se as designações sem referência a acúmulo de jurisdição, as indicações de acúmulo com Diretoria do Fórum Trabalhista (por ser função administrativa) e atuação em processo específico.

e) estrutura e funcionamento da vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais) – 2 pontos; e f) força de trabalho à disposição do magistrado (assessores, servidores e estagiários) – 0,5 pontos

As informações pertinentes aos dois critérios em epígrafe também são extraídas das certidões de Diretores de Secretaria (RA n.º 60/2022, 4º).

Os registros consignados apontam condições de trabalho discrepantes apenas em relação ao candidato Mário Luiz Bezerra Salgueiro, tanto na estrutura da unidade quanto em relação à força de trabalho.

O referido magistrado atuou na 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS, em maior parte do período trabalhado, com número reduzido de servidores (*“quadro de servidores inferior à lotação”* – f. 52). Por isso, merece valoração superior aos concorrentes no quesito “e) estrutura e funcionamento da vara”, já que não há indicação de prejuízo desse jaez nas unidades de trabalho dos demais magistrados.

Outrossim, o juiz Mário Luiz Bezerra Salgueiro exerceu jurisdição sem auxílio de assistente, conforme certificado pelos Diretores das duas Varas do Trabalho nas quais o magistrado atuou no período avaliativo (f. 52-55), condição que o diferencia dos seus concorrentes, justificando a discriminação na pontuação do quesito “f) força de trabalho à disposição do magistrado”.

Nesse particular, a propósito, tratou-se de ato voluntário do magistrado, que abdicou do auxílio de assistente em prol dos trabalhos de secretaria, não tendo apoio algum para redigir sentenças e despachos.

Nesse contexto, **atribuo nota máxima dos itens “e” (2 pontos) e “f” (0,5 pontos) ao candidato Mário Luiz Bezerra Salgueiro, enquanto os candidatos Izidoro Oliveira Paniago e João Candido recebem a mesma nota de 1,0 ponto para o item “e” e 0,2 pontos para o item “f”.**

II.2- Volume de Produção – 15 pontos

O quesito valoriza os seguintes itens: a) número de audiências realizadas – 3 pontos; b) número de conciliações realizadas – 2 pontos; c) número de decisões interlocutórias proferidas – 4 pontos; d) número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos, deduzidas as sentenças sem resolução de mérito – 2,5 pontos; e) tempo médio do processo na Vara – 1 ponto; f) número de sentenças homologatórias de transação – 2 pontos; e g) número de sentenças sem resolução de mérito proferidas 0,5 pontos.

No que concerne ao **item “e”**, os dados estatísticos colhidos não estão aptos a estabelecer diferenciação entre os candidatos, conforme esclarecido pela Divisão de Estatística (f. 840). O tempo médio de processo na Vara computa estatísticas de outros magistrados que atuaram na mesma Unidade dos respectivos candidatos, motivo pelo qual a análise desses números corresponderia à análise de terceiros, seja para favorecer ou prejudicar a situação dos concorrentes.

Diante da carência de dados individualizados, atribuo **nota máxima do item a todos os concorrentes (1 ponto)**, consoante previsão do §5º do art. 11 da Resolução CNJ n.º 106/2010².

a) número de audiências realizadas – 3 pontos

² Cujas redação é a seguinte: “Art. 11 [...] § 5º Em caso de inexistência, dificuldade extrema ou indisponibilidade técnica de dados em relação a critérios previstos nessa Resolução, manifestada pelo respectivo tribunal, deverá ser atribuída nota máxima a todos os magistrados.”.

A apuração segue cálculo pré-definido na norma (Resolução CNJ n.º 106/2010, 6º, parágrafo único)³, o qual fora realizado à f. 749; 745; 747; 753.

Por conseguinte, atribuo a pontuação de forma proporcional, limitando a nota à primeira casa decimal, nos seguintes termos: **Mário Luiz Bezerra Salgueiro**: média apurada de 23,71 pontos – nota de **2,3 pontos**; **Izidoro Oliveira Paniago** média apurada de 24,39 pontos – nota de **2,4 pontos**; e **João Candido** – média apurada de 24,73 pontos – nota de **2,4 pontos**.

b) número de conciliações realizadas – 2 pontos; e f) número de sentenças homologatórias de transação – 2 pontos

Os critérios “b” e “f” não permitem rigorosa distinção, na esfera trabalhista, a partir da análise apenas dos registros estatísticos. Por isso, como os dados concernentes às conciliações realizadas e transações homologadas estão aglutinados, procedo a avaliação dos referidos itens em conjunto.

Os dados estatísticos dos candidatos estão dispostos à f. 473.

Por meio deles, é possível atribuir pontuação aos candidatos de forma proporcional, mediante comparação. Assim o faço para discriminar as seguintes notas: **Mário Luiz Bezerra Salgueiro – 2 pontos para cada item, totalizando 4 pontos** (984 acordos); **Izidoro Oliveira Paniago – 1,75 pontos para cada item, totalizando 3,5 pontos** (870 acordos); e **João Candido – 1,25 pontos para cada item, totalizando 2,5 pontos** (549 acordos).

³ Art. 6º. Parágrafo único. Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças e audiências em comparação com a produtividade média de juízes de unidades similares, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

c) número de decisões interlocutórias proferidas – 4 pontos

O sistema de aferição permite, igualmente, a pontuação de forma proporcional, por comparação, consoante o número de decisões interlocutórias proferidas por cada um dos concorrentes, consoante dados colacionados à f. 474.

As notas, portanto, são assim atribuídas: **Mário Luiz Bezerra Salgueiro – 4 pontos** (4.375 decisões); **Izidoro Oliveira Paniago – 2,7 pontos** (2.908 decisões); e **João Candido – 1,5 pontos** (1.359 decisões).

d) número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos, deduzidas as sentenças sem resolução de mérito – 2,5 pontos

Segue idêntica base utilizada na alínea anterior (“a) número de audiências realizadas”). Atribuo, portanto, pontuação aos candidatos seguindo a mesma razão, de forma proporcional, culminando com as seguintes notas: **Mário Luiz Bezerra Salgueiro**: média apurada de 30 pontos – nota de **2,5 pontos**; **Izidoro Oliveira Paniago** média apurada de 29,03 pontos – nota de **2,4 pontos**; e **João Candido** – média apurada de 26,15 pontos – nota de **2,1 pontos**.

g) número de sentenças sem resolução de mérito proferidas 0,5 pontos

A apuração segue o mesmo critério estabelecido para os itens anteriores “a) número de audiências realizadas” e “d) número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos, deduzidas as sentenças sem resolução de mérito”.

Por conseguinte, a pontuação é definida pelo cálculo da média comparativa da produção dos demais magistrados, dentro dos respectivos intervalos avaliativos. Nesse espeque, as notas dos concorrentes ficam assim definidas: **Mário Luiz Bezerra Salgueiro**: média apurada de 27,09 pontos – nota de **0,45 pontos**; **Izidoro Oliveira Paniago** média apurada de 24,46 pontos – nota de **0,4 pontos**; e **João Candido** – média apurada de 24,15 pontos – nota de **0,4 pontos**.

III- Presteza no Exercício das Funções – 25 pontos

Notas:

Mário Luiz Bezerra Salgueiro – 25 pontos;

Izidoro Oliveira Paniago – 22 pontos;

João Candido – 22,6 pontos.

Fundamentos:

O critério é formado pelos quesitos “Dedicação” e “Celeridade na Prestação Jurisdicional”, cada qual distribuindo 12,5 pontos.

III.1- Dedicação – 12,5 pontos

Composto pelos seguintes itens: a) assiduidade ao expediente forense -2,5 pontos; b) pontualidade nas audiências e sessões - 1 ponto; c) gerência administrativa - 1 ponto; d) participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais -1 ponto; e) residência e permanência na comarca 1 ponto; f) medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo - 2 pontos; g) inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional - 1 ponto; h) publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário - 1 ponto;

i) alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça - 2 pontos.

As informações pertinentes a todos os quesitos são orientadas pelos registros constantes na Administração do Tribunal.

Assim sendo, em análise às certidões exaradas pelo Gabinete da Corregedoria, não é possível verificar registros negativos em relação aos concorrentes, tampouco ações destes que as permitam diferenciar para os fins avaliativos previstos nas normas (Resolução CNJ n.º 106/2010 e RA n.º 70/2014). **A avaliação considera apenas os registros oficiais, por ser esta a previsão normativa (RA n.º 60/2022, 7º, caput), consoante deliberado na decisão das impugnações.**

Ante o exposto, **atribuo nota máxima do quesito “Dedicação” a todos os concorrentes (12,5 pontos).**

III.2- Celeridade na Prestação Jurisdicional – 12,5 pontos

Os itens passíveis de pontuação nesse quesito são os seguintes:

a) observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis - 3 pontos; b) o tempo médio para a prática de atos - 3 pontos; c) o tempo médio de duração do processo na Vara, desde a distribuição até a sentença - 2 pontos; d) o tempo médio de duração do processo na Vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, neste caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso - 1,5 ponto; e) número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiências - 3 pontos.

Os itens “b”, “c” e “d” padecem da mesma impossibilidade de discriminação dos atos praticados pelos magistrados concorrentes.

Os dados disponíveis não registram movimentações individuais (f. 840), de modo a prejudicar a avaliação, porquanto, caso adotados os números informados, estar-se-ia computando trabalho de terceiros para conferir mérito ou demérito aos respectivos candidatos.

Diante dessa impossibilidade técnica, não resta outra solução senão igualar a pontuação dos candidatos, **motivo pelo atribuo nota máxima a todos os magistrados em relação aos itens “b”, “c” e “d”.**

a) observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis - 3 pontos

Os magistrados não proferiram sentenças em atraso, no intervalo avaliativo, conforme apontado nos respectivos registros (Mapas de Pontualidade – f. 504-510).

Por isso, todos têm nota máxima (3 pontos).

e) número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiências - 3 pontos

Os números relacionados ao item em epígrafe estão reunidos à f. 491-497. Em razão de comportar definição objetiva, atribuo a pontuação mediante critério proporcional e comparativo, aproximado.

Assim, a pontuação dos candidatos foi estabelecida da seguinte forma: **Mário Luiz Bezerra Salgueiro – 3 pontos** (160 sentenças); **Izidoro Oliveira Paniago – 0 pontos** (1 sentença); e **João Candido – 0,6 pontos** (33 sentenças).

IV. Aperfeiçoamento Técnico – 25 pontos⁴

Notas:

Mário Luiz Bezerra Salgueiro – 25 pontos;

Izidoro Oliveira Paniago – 25 pontos;

João Candido – 25 pontos.

Fundamentos:

O critério de “aperfeiçoamento técnico” é composto pelos quesitos: a) frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pela ENAMAT – 25 pontos; b) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins – 5 pontos; c) atividade docente – 5 pontos.

O intervalo avaliativo para aferição do aperfeiçoamento técnico difere dos demais, porquanto fixado pela ENAMAT, *ex vi* do art. 8º, §1º, da Resolução CNJ n.º 106/2010, que optou por estabelecer marco temporal distinto.

Com efeito, o art. 4º, § 1º da Resolução CNJ nº 106/2010, delimitou o módulo temporal ao “*período mínimo de 24 meses **que anteceder à data final para inscrição no concurso de promoção***”.

Por sua vez, a Escola Nacional da Magistratura Trabalhista, sem uma razão aparente, fixou nos “*nos últimos 24 (vinte e quatro) meses **anteriores à publicação do edital de promoção***” (Resolução ENAMAT nº 26/2021, 2º, § 4º).

⁴ Não obstante o total do critério seja 25 pontos, o candidato pode obter nota máxima por diversos meios, conforme disposição normativa (RA 60/2022, 6º, *caput* c/c Resolução ENAMAT n.º 26/2021, 2º, §2º), motivo pelo qual a soma da pontuação de todos os itens que compõe o critério alcança 35 pontos. Porém, a nota é limitada a 25 pontos.

Além disso, quanto aos títulos acadêmicos, deve-se considerar toda a vida pregressa do candidato, a partir do seu ingresso na carreira (Resolução CNJ n.º 106/2010, 8º, II). O intervalo específico foi discriminado à f. 458-460 como “intervalo de análise “a””.

A Escola Judicial deste TRT 24ª Região carrou os dados pertinentes a todos os quesitos e relativos a todos os candidatos.

a) frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pela ENAMAT – 25 pontos

A descrição das atividades e a tabela de pontuação estão dispostas no item I do Anexo 2 da Resolução ENAMAT n.º 26/2021, da seguinte forma:

- 1) frequência e aproveitamento em atividades formativas realizadas pela ENAMAT, pelas Escolas Judiciais Regionais, pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, diretamente ou mediante convênio com outras instituições, reconhecidas como atividade de formação continuada de magistrados, desde que cumprida a carga horária mínima obrigatória do respectivo período de aperfeiçoamento técnico, de acordo com as normas editadas pelo CNJ e pela ENAMAT – 1 ponto por 6h/a;
- 2) frequência e aproveitamento em atividades formativas não credenciadas e de outras instituições, desde que relacionadas às competências profissionais da magistratura e que não ultrapasse o limite estabelecido na Resolução ENAMAT Nº 9/2011 ou outra que a vier substituir – 0,25 pontos por 6h/a;
- 3) Participação em Conselhos Consultivos ou equivalentes da ENAMAT e das Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho (até 2 pontos por cargo) – 1 ponto por semestre.

Conforme os registros apresentados, todos os magistrados atingiram a pontuação máxima do quesito (25 pontos), pelo cumprimento das seguintes cargas horárias válidas (cumpridas no intervalo avaliativo específico – mínimo de 30h semestrais – cursos oferecidos em igualdade de condições):

Mário Luiz Bezerra Salgueiro: cumpriu 192 horas de atividade formativa, sendo 181 horas ministradas por entidade credenciada (item 1) e 11 horas por outras instituições (item 2), **atingindo mais de 30 pontos;**

Izidoro Oliveira Paniago: cumpriu 326 horas de atividade formativa em unidades credenciadas (item), **alcançando mais de 54 pontos.** Além disso, participou, durante 5 semestres, do Conselho Executivo da EJTRT 24ª Região, sendo 4 semestres como Vice-Diretor e 1 semestre como Representante da 1ª Instância (item 3), **o que lhe conferiu mais 3 pontos;**

João Candido: cumpriu 297,5 horas de atividade formativa em órgãos credenciados (item 1), **rendendo-lhe mais de 49 pontos.**

b) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins – 5 pontos

Os títulos pontuados pela norma da ENAMAT foram assim discriminados e graduados:

1) Diploma em outro curso de graduação, em área afim ao Direito (máximo de 1 título) – 1 ponto;

2) Diploma de especialização (máximo de 1 título) – 2 pontos;

3) Diploma de Mestrado em Direito ou em áreas afins relacionadas com as competências profissionais da magistratura (máximo de 1 título) – 3 pontos;

4) Diploma de Doutorado ou Pós-doutorado na área do Direito ou em outras afins relacionadas com as competências profissionais da magistratura (máximo de 1 título) – 5 pontos.

No quesito, pontuou apenas o juiz Mário Luiz Bezerra Salgueiro, com um curso de pós-graduação *lato sensu*, somando **mais 1 ponto**.

O curso de especialização registrado nos assentamentos do juiz Izidoro Oliveira Paniago foi realizado anteriormente ao seu ingresso na carreira neste TRT 24ª Região (f. 11). Por isso, o diploma não é passível de pontuação, consoante critério fixado no inciso II do art. 8º da Resolução CNJ n.º 106/2010.

c) atividade docente – 5 pontos

As atividades pontuadas no critério foram assim especificadas pela ENAMAT:

1) Ministração de palestras, cursos, oficinas, laboratórios e demais ações formativas promovidas diretamente, ou mediante convênio com outras instituições, pela ENAMAT, pelas Escolas Judiciais dos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário – 0,5 pontos por 4 horas-aula;

2) Publicação de trabalhos científicos em Revistas dos Tribunais ou de Escolas Judiciais dos Tribunais, impressas ou eletrônicas, ou em revistas com Qualis igual ou superior a B2 – 1 ponto por trabalho;

3) Acompanhamento ou orientação de juízes vitaliciandos, em prática jurisdicional, em cursos de formação inicial de magistrados – 2 pontos por curso;

4) Atividades equiparadas à docência:

4.1) participação na condição de moderador ou debatedor (até o limite de 1 ponto) – 0,25 pontos por participação;

4.2) participação como presidente de mesa ou membro de comissão organizadora (até o limite de 1 ponto) – 0,1 ponto por participação;

4.3) participação efetiva em comissão de juristas (até o limite de 1 ponto) – 0,25 pontos por participação;

4.4) participação efetiva em banca de concurso público para provimento de cargos da magistratura brasileira – 0,1 ponto por participação;

Apenas o candidato Izidoro Oliveira Paniago cumpriu carga horária no quesito, notadamente na ministração de cursos (item “1”), com um total de 17 horas-aula, motivo pelo qual **somou à sua nota 2,12 pontos**.

Findas as análises pormenorizadas de cada um dos concorrentes, as sinopses, que contêm o sumário de avaliação de cada um deles, com as totalizações parciais e totais, ficam estruturadas da seguinte forma:

Mário Luiz Bezerra Salgueiro

QUESITO	ITENS			SUBTOTAL	
DESEMPENHO	REDAÇÃO:		4,0	20	
	CLAREZA:		4,0		
	OBJETIVIDADE:		4,0		
	PERTINÊNCIA DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL:		4,0		
	RESPEITO ÀS SÚMULAS DO STF E DE TRIBUNAIS SUPERIORES:		4,0		
PRODUTIVIDADE	ESTRUTURA DE TRABALHO	COMPARTILHAMENTO DE ATIVIDADES:	4,0	10,0	24,25
		ACERVO E FLUXO PROCESSUAL:	2,0		
		CUMULAÇÃO DE ATIVIDADES:	0,0		
		COMPETÊNCIA E TIPO DE JUÍZO:	1,5		
		ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA VARA:	2,0		
		FORÇA DE TRABALHO:	0,5		
	VOLUME DE PRODUÇÃO	NÚMERO DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS:	2,3	14,25	
		NÚMERO DE CONCILIAÇÕES:	2,0		
		NÚMERO DE DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS:	4,0		
		NÚMERO DE SENTENÇAS PROFERIDAS:	2,5		
		TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DO PROCESSO:	1,0		
		NÚMERODE SENTENÇAS HOMOLOGATÓRIAS DE TRANSAÇÃO	2,0		
		NÚMERO DE SENTENAÇAS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO	0,45		
PRESTEZA NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES	DEDICAÇÃO	ASSIDUIDADE AO EXPEDIENTE FORENSE:	2,5	12,5	25,0
		PONTUALIDADE NAS AUDIÊNCIAS E SESSÕES:	1,0		
		GERÊNCIA ADMINISTRATIVA:	1,0		
		PARTICIPAÇÃO EM INICIATIVAS INSTITUCIONAIS:	1,0		
		RESIDÊNCIA E PERMANÊNCIA NA COMARCA:	1,0		
		MEDIDAS DE INCENTIVO À CONCILIAÇÃO:	2,0		
		INOVAÇÕES PROCEDIMENTAIS E TECNOLÓGICAS:	1,0		
		PUBLICAÇÕES, PROJETOS E ESTUDOS:	1,0		
		ALINHAMENTO ÀS METAS DO CNJ:	2,0		
	CELERIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL	OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS PROCESSUAIS:	3,0	12,5	
		TEMPO MÉDIO PARA A PRÁTICA DE ATOS:	3,0		
		TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO ATÉ A SENTENÇA:	2,0		
		TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DO PROCESSO DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ O ARQUIVAMENTO:	1,5		
		SENTENÇAS LÍQUIDAS EM RITO SUMÁRIO E SUMARÍSSIMO E PROFERIDAS EM AUDIÊNCIA:	3,0		
APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO	FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO EM CURSOS E AÇÕES FORMATIVAS:		25,0	25	
	DIPLOMAS, TÍTULOS OU CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE CURSOS:		1,0		
	AULAS E PALESTRAS EM ESCOLAS JUDICIAIS:		0,0		

PONTUAÇÃO TOTAL: 94,25 pontos

Izidoro Oliveira Paniago

QUESITO	ITENS			SUBTOTAL	
DESEMPENHO	REDAÇÃO:		4,0	20	
	CLAREZA:		4,0		
	OBJETIVIDADE:		4,0		
	PERTINÊNCIA DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL:		4,0		
	RESPEITO ÀS SÚMULAS DO STF E DE TRIBUNAIS SUPERIORES:		4,0		
PRODUTIVIDADE	ESTRUTURA DE TRABALHO	COMPARTILHAMENTO DE ATIVIDADES:	4,0	13,7	26,1
		ACERVO E FLUXO PROCESSUAL:	2,0		
		CUMULAÇÃO DE ATIVIDADES:	5,0		
		COMPETÊNCIA E TIPO DE JUÍZO:	1,5		
		ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA VARA:	1,0		
		FORÇA DE TRABALHO:	0,2		
	VOLUME DE PRODUÇÃO	NÚMERO DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS:	2,4	12,4	
		NÚMERO DE CONCILIAÇÕES:	1,75		
		NÚMERO DE DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS:	2,7		
		NÚMERO DE SENTENÇAS PROFERIDAS:	2,4		
		TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DO PROCESSO:	1,0		
		NÚMERODE SENTENÇAS HOMOLOGATÓRIAS DE TRANSAÇÃO	1,75		
		NÚMERO DE SENTENAÇAS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO	0,4		
PRESTEZA NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES	DEDICAÇÃO	ASSIDUIDADE AO EXPEDIENTE FORENSE:	2,5	12,5	22,0
		PONTUALIDADE NAS AUDIÊNCIAS E SESSÕES:	1,0		
		GERÊNCIA ADMINISTRATIVA:	1,0		
		PARTICIPAÇÃO EM INICIATIVAS INSTITUCIONAIS:	1,0		
		RESIDÊNCIA E PERMANÊNCIA NA COMARCA:	1,0		
		MEDIDAS DE INCENTIVO À CONCILIAÇÃO:	2,0		
		INOVAÇÕES PROCEDIMENTAIS E TECNOLÓGICAS:	1,0		
		PUBLICAÇÕES, PROJETOS E ESTUDOS:	1,0		
		ALINHAMENTO ÀS METAS DO CNJ:	2,0		
	CELERIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS PROCESSUAIS:	3,0	9,5	
		TEMPO MÉDIO PARA A PRÁTICA DE ATOS:	3,0		
		TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO ATÉ A SENTENÇA:	2,0		
		TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DO PROCESSO DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ O ARQUIVAMENTO:	1,5		
		SENTENÇAS LÍQUIDAS EM RITO SUMÁRIO E SUMARÍSSIMO E PROFERIDAS EM AUDIÊNCIA:	0,0		
APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO	FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO EM CURSOS E AÇÕES FORMATIVAS:		25,0	25	
	DIPLOMAS, TÍTULOS OU CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE CURSOS:		0,0		
	AULAS E PALESTRAS EM ESCOLAS JUDICIAIS:		2,12		

PONTUAÇÃO TOTAL: 93,1 pontos

João Candido

QUESITO	ITENS			SUBTOTAL	
DESEMPENHO	REDAÇÃO:		4,0	20	
	CLAREZA:		4,0		
	OBJETIVIDADE:		4,0		
	PERTINÊNCIA DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL:		4,0		
	RESPEITO ÀS SÚMULAS DO STF E DE TRIBUNAIS SUPERIORES:		4,0		
PRODUTIVIDADE	ESTRUTURA DE TRABALHO	COMPARTILHAMENTO DE ATIVIDADES:	4,0	9,7	19,6
		ACERVO E FLUXO PROCESSUAL:	2,0		
		CUMULAÇÃO DE ATIVIDADES:	1,0		
		COMPETÊNCIA E TIPO DE JUÍZO:	1,5		
		ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA VARA:	1,0		
		FORÇA DE TRABALHO:	0,2		
	VOLUME DE PRODUÇÃO	NÚMERO DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS:	2,4	9,9	
		NÚMERO DE CONCILIAÇÕES:	1,25		
		NÚMERO DE DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS:	1,5		
		NÚMERO DE SENTENÇAS PROFERIDAS:	2,1		
		TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DO PROCESSO:	1,0		
		NÚMERODE SENTENÇAS HOMOLOGATÓRIAS DE TRANSAÇÃO	1,25		
		NÚMERO DE SENTENAÇAS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO	0,4		
PRESTEZA NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES	DEDICAÇÃO	ASSIDUIDADE AO EXPEDIENTE FORENSE:	2,5	12,5	22,6
		PONTUALIDADE NAS AUDIÊNCIAS E SESSÕES:	1,0		
		GERÊNCIA ADMINISTRATIVA:	1,0		
		PARTICIPAÇÃO EM INICIATIVAS INSTITUCIONAIS:	1,0		
		RESIDÊNCIA E PERMANÊNCIA NA COMARCA:	1,0		
		MEDIDAS DE INCENTIVO À CONCILIAÇÃO:	2,0		
		INOVAÇÕES PROCEDIMENTAIS E TECNOLÓGICAS:	1,0		
		PUBLICAÇÕES, PROJETOS E ESTUDOS:	1,0		
		ALINHAMENTO ÀS METAS DO CNJ:	2,0		
	CELERIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL	OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS PROCESSUAIS:	3,0	10,1	
		TEMPO MÉDIO PARA A PRÁTICA DE ATOS:	3,0		
		TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO ATÉ A SENTENÇA:	2,0		
		TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DO PROCESSO DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ O ARQUIVAMENTO:	1,5		
		SENTENÇAS LÍQUIDAS EM RITO SUMÁRIO E SUMARÍSSIMO E PROFERIDAS EM AUDIÊNCIA:	0,6		
APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO	FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO EM CURSOS E AÇÕES FORMATIVAS:		25,0	25	
	DIPLOMAS, TÍTULOS OU CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE CURSOS:		0,0		
	AULAS E PALESTRAS EM ESCOLAS JUDICIAIS:		0,0		

PONTUAÇÃO TOTAL: 87,2 pontos

CONCLUSÃO

Posto isso, **VOTO** pela formação da lista tríplice da seguinte maneira: **1º lugar** – Juiz Mário Luiz Bezerra Salgueiro, com 94,25 pontos; **2º lugar** – Juiz Izidoro Oliveira Paniago, com 93,1 pontos e, **3º lugar**, Juiz João Candido, com 87,2 pontos. Por figurar em 1º lugar na lista de merecimento, **VOTO**, ainda, pela promoção do Juiz Mário Luiz Bezerra Salgueiro, ao cargo de Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Três Lagoas-MS, nos termos da fundamentação.

Campo Grande, 6 de outubro de 2022.

JOÃO MARCELO BALSANELLI
Desembargador Vice-Presidente
TRT – 24ª Região